

CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Pocesso Administrativo nº 042/2024 Concorrência Eletrônica nº 001/2024

PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) Município de Fernandes Pinheiro, por meio do(a) seu Departamento de licitações, sediado(a) na Avenida Remis João Loss, nº 600, centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRENCIA, de forma ELETRÔNICA, do TIPO MELHOR TÉCNICA para CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES LOCALIZADOS NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NA REGIÃO COMPREENDIDA COMO ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 787/2022, Lei Municipal nº 846/2024, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 040/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bllcompras.com.

O Agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DA SESSÃO PUBLICA

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF. Devem ser observadas as datas e horários discriminados a sequir:

Início do Recebimento das Propostas: Das 09:00h do dia 15/05/2024 às 08:30h do dia 05/07/2024.

Abertura das Propostas: Das 08:30h às 09:00h do dia 05/07/2024

Início da Sessão: Das 09:01h às 09:05h do dia 05/07/2024, acrescido do período aleatório.

LOCAL: <u>www.bll.org.br</u> "**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **1.1** A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.
- **1.2** As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições de fornecimento do objeto deste edital, ficando cientes de que o Município de Fernandes Pinheiro poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I Das Infrações e das Sanções Administrativas do <u>Título IV da Lei Federal nº 14.133</u>, de 1 de abril de 2021.
- **1.3** A simples participação no certame implica:
- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de concorrência;
- **b)** Aceitação das condições estabelecidas neste edital e termo de cessão vinculado ao presente.
- **1.4** As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes, e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.
- **1.5** A licitação que é objeto do presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

2. DO OBJETO

- 2.1 CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES LOCALIZADOS NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NA REGIÃO COMPREENDIDA COMO ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, conforme descrito em termo de referência, anexo I:
- **2.2** O imóvel integrante do objeto deste Edital deverá ser usado, exclusivamente, como estímulo à implantação de atividade no ramo da indústria, comércio ou prestação de serviços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta Concorrência, na forma eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões.**
- **3.2** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **3.3** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- **a)** Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no certame, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO VII);
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de





CNPJ 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO VII); e

- **3.4** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações e Leilões, ANEXO VII.
- **3.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.6** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.7** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.8** Não poderão disputar esta licitação:
- **3.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.8.2** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.8.3** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.8.4** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
- **3.8.5** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **3.8.6** agente público do órgão ou entidade licitante;
- **3.8.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.8.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- **3.9** O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.10** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **3.11** A vedação de que trata o item 3.8.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de concessão do direito real de uso será de 10 (dez) anos, em cumprimento ao que prescreve <u>as Leis nº 787/2022 e 846/2024</u>, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **5.2** Os documentos de habilitação exigidos para as empresas se habilitarem constam no termo de referência deste edital. (ANEXO I).
- **5.3** No cadastramento dos documentos na plataforma, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:
- **5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- **5.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; **(ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- 5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>; **(ANEXO**

II – DECLARAÇÃO UNIFICADA)

- **5.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- **5.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

(ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA)

- **5.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **5.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
- **5.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
- **5.10** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **5.11** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (MODELO ANEXO III)

- **6.1** A proposta deverá ser efetuada de forma específica, devendo conter, minimamente, o seguinte:
- **a)** quantidade de empregos a serem criados pela empresa, já no início da atividade e a quantidade de mão-de-obra local (funcionários do município de Fernandes Pinheiro);
- **b)** Valor a ser investido pela empresa em construção, na aquisição de maquinas, equipamentos e ferramental, relatando em qual período (ano) serão realizados tais investimentos;
- c) Atividade a ser desenvolvida;
- **d)** matéria prima utilizada, sua origem e, se proveniente do Município, destacar o percentual utilizado (vide tópico 10.2 "c");
- e) data de início das atividades;
- f) Indicação de qual dos terrenos constantes do Anexo I (Lotes 1, 2, 3 e 4) é o adequado às



CNPJ 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

suas instalações;

- **g)** Declaração do Faturamento anual estimado da empresa, e suas projeções de faturamento para exercícios futuros contemplando no mínimo até o ano de 2025 (para apuração do movimento econômico);
- **h)** Observações gerais que a empresa julgar necessário, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais.
- i) As informações dos itens "a" ao "h" devem constar em documento único, conforme Modelo constante do Anexo II.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- **7.1** Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema www.bll.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com adescrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **7.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2** A Comissão de Licitações analisará os documentos nele contido, definindo as classificações e desclassificações. A Comissão poderá suspender o certame para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, designando nova data para continuidade, na ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
- **8.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.4** Somente serão abertos os documentos de habilitação das empresas classificadas. A comissão abrirá as propostas das proponentes classificadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão analisados por todos os membros das comissões. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a análise.
- **8.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre agente de contratação e os licitantes.
- **8.8** Na fase de habilitação, caso haja falha, erro formal ou de digitação na proposta, poderá ser corrigido pela empresa, que deverá enviar nova proposta, desde que não represente inclusão



CNPJ 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

de documento faltante, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como do formalismo moderado.

9. DO JULGAMENTO

9.1 SERÃO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **a)** Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas deste edital;
- **b)** Maior valor de investimento;
- c) Maior quantidade de obra-prima proveniente do Município;

9.2 AOS CRITÉRIOS SERÃO DISTRIBUÍDAS NOTAS, DA SEGUINTE MANEIRA: a) MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:

- **a.1)** 5 empregos diretos = 40 pontos;
- a.2) acima de 5 empregos diretos:

Pontuação I : + 02 empregos = + 04 pontos;

Pontuação II: + 03 empregos = +08 pontos;

Pontuação III: + 04 empregos = + 16 pontos;

Pontuação IV: + 05 empregos ou número maior = + 20 pontos;

b) MAIOR INVESTIMENTO:

Pontuação I – De R\$100.000,00 a R\$150.000,00 = 4 pontos;

Pontuação II – acima de R\$150.000,01 até R\$200.000,00 = 08 pontos;

Pontuação III – acima de R\$200.000,01 até R\$250.000,00 = 12 pontos;

Pontuação IV – acima de R\$250.000,01 até R\$300.000,00 = 16 pontos;

Pontuação V – acima de R\$300.000,00 = 20 pontos.

c) MAIOR QUANTIDADE DE MATÉRIA -PRIMA PROVENIENTE DO MUNICÍPIO

PONTUAÇÃO I: MENOS QUE 10% = 04 pontos PONTUAÇÃO II: ENTRE 11 A 25% = 08 pontos PONTUAÇÃO III: ENTRE 26 a 40% = 12 pontos PONTUAÇÃO IV: ENTRE 41 a 55% = 16 pontos PONTUAÇÃO V: ACIMA DE 55% = 20 pontos

- 9.3 Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.
- **9.4** Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.
- 9.5 Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

- **9.6** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.
- **9.7** O Município de Fernandes Pinheiro se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.
- **9.8** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao Investimento.

10. DOS RECURSOS

- **10.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **10.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **10.3** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **10.4** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **10.5** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.6** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **11.1** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;
- f) alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento único;
- **11.3** As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.
- **11.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

comunicação enviada pela autoridade competente.

- **11.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.7** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.8** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- **11.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.10** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas</u> (<u>Ceis</u>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **11.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- **11.12** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME</u> nº 26, de 13 de abril de 2022.



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

12. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **12.1** Após a adjudicação e homologação do resultado do presente processo licitatório ao vencedor, este será convocado no prazo de 02 (dois) dias para assinar o termo para concessão de uso com o Município.
- **12.2** Ocorrendo recusa do vencedor em assinar o respectivo contrato, convocar-se-á, para a execução do objeto licitado, o proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
- **12.3** A assinatura do termo para concessão de uso pela contratada deverá ser de forma digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou pelo assinador Gov.br.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **13.1** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especialmente as previstas neste edital e na Lei n^0 14.133/21;
- **13.1.1** Extinguir a cessão na forma da lei;
- 13.1.2 Fiscalizar a utilização do bem cedido;
- **13.1.3** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- **13.1.4** Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório através da comissão especial referenciadas nas <u>Leis Municipais nº 787/2022 e 846/2024</u>.

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- **14.1** Após assinado o contrato, deverá, no máximo de 60 dias, providenciar o pagamento das custas com a lavratura da escritura pública de concessão do terreno, junto ao cartóio competente, devendo recolher os encargos tributários previstos, como taxas e o valor do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivoc –ITBI.
- **14.1** Manter a atividade industrial e comercial;
- **14.2** Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- **14.3** Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade
- **14.4** Não alterar as características do bem objeto da escritura pública de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- **14.5** Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso exclusivamente para a finalidade industrial prevista em se~ contrato social ou Estatuto;
- **14.6** Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **14.7** Gerar, no mínimo, 05 empregos diretos;
- 14.8 Apresentar semestralmente, ao Secretário de Administração do Município, cópia da:
- a) Guia de recolhimento do INSS;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia da RAIS;
- d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- **14.9** Devolver integralmente às suas expensas, o imóvel objeto da concessão, juntamente com eventuais benfeitorias, em perfeito estado de conservação, ao término da concessão.
- **14.10** A empresa beneficiária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial;
- **14.11** O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão;
- **14.12** A reparação dos danos eventualmente causados ao bem, objeto deste Contrato de Concessão, serão, integralmente, suportados pela Concessionária, inclusive, os decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- **14.13** A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Direito Real de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município;
- **14.14** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:
- Desvio de finalidade do uso previsto no contrato e na escritura de Concessão;
- Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso;

15. DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

15.1 Os encargos a serem consignados no respectivo contrato corresponderão aos empregos diretos, valor adicionado no movimento econômico, investimentos em bens de natureza permanente proposto pelo interessado, utilização de matéria-prima local no percentual exposto



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

na proposta e todos os demais compromissos constantes da respectiva proposta.

15.2 Os empregos diretos gerados deverão ser comprovados através da RAIS e do CAGED; os investimentos em bens de natureza permanente, como a aquisição de equipamentos, deverão ser comprovados mediante laudo técnico firmado por profissional de engenharia civil a ser apresentado pelo proponente julgado vencedor do certame, notas fiscais, contrato e Balanço da empresa.

16. DA REVERSÃO

- **16.1** Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, os terrenos cedidos a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:
- Não seja realizado o pagamento dos encargos referentes à escritura pública para concessão do imóvel junto ao cartório competente;
- II. não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado e na sua finalidade;
- III. decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato e não tenha sido iniciada as atividades da empresa;
- IV. ocorrer a extinção ou falência da empresa;
- V. alienação, por qualquer forma, dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal;
- VI. dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, que reverta em benefício do Município;
- VII. constatado, a qualquer tempo, durante os doze anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa;
- VIII. paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;
- IX. transferência do estabelecimento sede para outro Município.
- **16.2** Caso ocorra à reversão, deverá a empresa beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 60(sessenta) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.
- **16.3** Decorridos os 60(sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Todas as decisões do Agente de Contratação e sua equipe de apoio serão registradas em ata, obedecendo aos recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

18. DA REVOGAÇÃO

- **18.1** A revogação da permissão de uso dar-se-á, nos seguintes casos:
- **18.1.1** Inobservância das disposições previstas neste Termo de Referência.
- **18.1.2** Descumprimento de qualquer das normas pertinentes na legislação municipal em vigor;
- **18.1.3** Demais hipóteses arroladas na <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u> e na legislação vigente, no que couber.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- **19.1** Cabe a Administração Pública Municipal fiscalizar juntamente com os demais setores da envolvidos, quando couber, sem o prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos competentes.
- **19.2** Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
- a) Cooperar com a fiscalização municipal no que lhe for solicitado;
- b) Cumprir as determinações constantes na legislação municipal aplicável à atividade desenvolvida;
- c) manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanharem todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo.
- **20.2** É facultado à Comissão de Contratação promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **20.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início, incluir- se-á o do vencimento.
- **20.4** Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Termo de Referência somente serão aceitas se efetuadas por meio eletrônico e físico à Comissão de Contratação.
- **20.5** As consultas porventura encaminhadas à Comissão de contratação serão respondidas e levadas ao conhecimento público, sem identificação do consulente, por meio de publicação no Diário Oficial ou página eletrônica do Município.
- **20.6** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto.
- **20.7** Os casos omissos, regulamentações e eventuais dúvidas surgidas quanto a este Termo de Referência serão conduzidos à avaliação da Comissão de Contratação.
- **20.8** A administração pública municipal poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá—la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado.
- **20.9** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou

CNPJ 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

- **20.10** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- 20.10.1 adiada sua abertura;
- 20.10.2 alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- **20.11** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão de Contratação obedecida a legislação vigente.
- **20.12** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- **20.13** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no <u>artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **20.14** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Teixeira Soares/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VI – TERMO DE ADESÃO À PLATAFORMA BLL

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO PARA CONCESSÃO DE USO

Fernandes Pinheiro, aos 14 de maio de 2024.

Cleonice Aparecida Kufener Schuk Prefeita Municipal



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente objeto trata-se de CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES LOCALIZADOS NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, NA REGIÃO COMPREENDIDA COMO ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, a seguir identificados:

1.2 RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS LOTES:

Lote	Lote DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	
	Imóvel de 21.856,78m2 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e seis metros	
	e setenta e oito centímetros quadrados), contendo um barração pré-	
01	moldado de 600m2 (seiscentos metros quadrados), individualizado pela	
	inscrição municipal nº 2576686 e situada no Parque Industrial, na PR 438,	
Km 5,5, Rua Ademar Rebesco, nº 532, quadra E/F, unificação dos lotes n		
	01, 02 e 03 da quadra E e lote nº 03 da quadra F, no Município de Fernandes	
	Pinheiro, avaliado em R\$ 1.660.690,00 (um milhão seiscentos e sessenta	
	mil e seiscentos e noventa reais), tendo as seguintes divisas e	
	confrontações: "Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de	
	Fernandes Pinheiro, na Rua Projetada B. Inicia-se a descrição deste polígono	
	em um ponto P01(coord. UTM $X = 545506.61 Y = 7187977.33$), deste	
	segue confrontando com Lote 01 da quadra F, Braten Indústria e Comércio	
	de Alimentos com o azimute 42º45'56" e distância 119,60m até o	
	P02(coord. UTM X = 545587.81 Y = 7188065.14), deste segue	
	confrontando com o lote 02 da quadra F, Braten Indústria e Comércio de	
	Alimentos com o azimute 312º45'56" e distância de 73,74m até o P03(coord.	
	UTM X=545533.57 Y=7188115.30), deste segue confrontando com	
	Avenida Marginal projetada com o azimute 42º45'56" e distância de 65,80m	
	até o P04(coord. UTM X=545578.25 Y=7188163.61), deste segue	
	confrontando a Rua Projetada D com o azimute 132º45'56" e distância de	
	165,46m até o P05(coord. UTM X=545699.72 Y=7188051.26), deste segue	
	confrontando com Ana Carolina Grychynski, Nadia Maria Grychynski Obrzut	
	e Luiz Paulo Grychynski com o azimute 222°45′56" e distância de 185,40m	
	até o P06(coord. UTM X=545573.83 Y=7187915.16), deste segue	
	confrontando com a Rua Projetada B com o azimute 312º45'56" e distância	
	de 91,72m até o M01 onde inicia-se a descrição deste perímetro."	



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

02

Imóvel de 4.979,09 m2 (quatro mil novecentos e setenta e nove metros e nove centímetros quadrados), contendo um barração pré-moldado de 400m2 (quatrocentos metros quadrados), individualizado pela inscrição municipal nº 2577453 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, quadra B, lote nº 01, na Rua Mario Loss, nº 345, no Município de Fernandes Pinheiro, avaliado em R\$ 483.640,00 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta reais), tendo as seguintes divisas confrontações:"Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, no lado impar da Rua Projetada A, esquina com a Rua Projetada E. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto P01(coord. UTM X=545703.92 Y=7188167.25), deste ponto segue confrontando com a Rua Projetada A com o azimute 42°45′56" e distância 65,80m até o P02(coord. UTM X=545748.60 Y=7188215.55), deste ponto segue confrontando com o lote 02 com o azimute 132º45'56" e distância de 75,67m até o P03(coord. UTM X=545804.15 Y=7188164.17), deste seque confrontando com Ana Carolina Grychynski, Nadia Maria Grychynski Obrzut e Luiz Paulo Grychynski com o azimute 222°45'56" e distância de 65,80m até o P04(coord. UTM X=545759.47 Y=7188115.87), deste segue confrontando a Rua Projetada E com o azimute 312º45'56" e distância de 75,67m até o P01 onde inicia-se a descrição deste perímetro."

03

Imóvel de 4.852,09 m2 (quatro mil oitocentos e cinquenta e dois metros e nove centímetros quadrados), contendo um barração pré-moldado de 400m2 (quatrocentos metros quadrados), individualizado pela inscrição municipal nº 2576716 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, Rua Projetada "A", quadra C, lote nº 01, no Município de Fernandes Pinheiro, avaliado em R\$ 475.385,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais), tendo as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -A-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.188.276,526m e E 545.682,684m; deste segue confrontando com a propriedade de Martins, com azimute de 132°45'56" por uma distância de 73,74m até o vértice -A-0002, de coordenadas N 7.188.226,457m e E 545.736,820m; deste segue confrontando com a Rua projetada "A", com azimute de 222°45'56" por uma distância de 65,80m até o vértice -A-0003, de coordenadas N 7.188.178,151m e E 545.692,142m; deste segue confrontando com a Rua projetada "E", com azimute de 312°45'56" por uma distância de 73,74m até o vértice -A-0004, de coordenadas N 7.188.228,220m e E



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

545.638,006m; deste segue confrontando com a Avenida marginal projetada , com azimute 42°45'56" por uma distância de 65,80m até o vértice -A-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 279,08 m. 04 Imóvel de 1.599,34 m2 (mil quinhentos e noventa e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), individualizado pela inscrição municipal no 2577526 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, quadra C, lote nº 6-A, na Rua Mario Loss, nº 60, no Município de Fernandes Pinheiro, avaliado em R\$ 103.957,00 (cento e três mil novecentos e cinquenta e sete reais), tendo as seguintes divisas e confrontações: "Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, no Prolongamento da Av Vedolino Neves, do lado par, esquina com a Rua Projetada A. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto P01(coord. UTM X=545939.09 Y=7188482.65), deste segue confrontando com o Prolongamento da Av Vedolino Neves com o azimute 130°30'32" e distância 25,48m até o P02(coord. UTM X=545958.46 Y=7188466.10), deste segue confrontando com a Rua Projetada A com o azimute 222º48'35" e distância de 63,23m até o P03(coord. UTM X=545915.53 Y=7188419.68), deste segue confrontando com o Lote 05 – Sabia Mecanica Agricola LTDA com o azimute 312°45'56" e distância de 25,50m até o P04(coord. UTM X=545896.79 Y=7188436.97), deste segue confrontando com o Lote 06/B – Jorge Dikel com o azimute 42°45'56" e distância de 62,26m até o P01 onde inicia-se a descrição deste perímetro."

- **1.3** A concessão outorgada através desta Concorrência é pessoal, precária, intransferível, a título oneroso e por prazo determinado conforme estabelecido nas <u>Leis Municipais nº 787/2022</u> <u>e 846/2024</u>.
- **1.4** O prazo de concessão do direito real de uso será de 10 (dez) anos, em cumprimento ao que prescreve <u>as Leis Municipais nº 787/2022 e 846/2024</u>, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a continuidade do bom andamento dos trabalhos do Município de Fernandes Pinheiro, pelo desenvolvimento, geração de emprego e de impostos, e também por força da Recomendação Administrativa do MP/PR, o qual recomenda que seja realizado processo licitatório para as concessões no Condomínio Industrial, solicito promover a concessão de uso de imóveis na área industrial destinados à exploração de atividades industriais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A indústria e comércio é uma importante área para trazer desenvolvimento ao município de



CNPJ 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro e sua região e também uma importante fonte de renda para parcela da população. Contudo, a permissão do direito de uso do imóvel público prescinde de processo seletivo público isonômico e sujeição dos participantes às regras e regulamentos da atividade. Desta forma, outra opção não resta a municipalidade senão a realização de licitação na modalidade concorrência pública para a escolha (pelo critério de melhor técnica) dos interessados pessoas jurídicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção;
- 4.2 Manter a atividade industrial e comercial;
- 4.3 Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- **4.4** Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- **4.5** Não alterar as características do bem objeto da escritura pública de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- **4.6** Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- **4.7** Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- **4.8** Gerar, no mínimo, 05 empregos diretos;
- Apresentar, semestralmente, ao Secretário de Administração do Município, cópia da:
- *Guia de recolhimento do INSS;
- *Guia de recolhimento do FGTS;
- *Guias da RAIS:
- *Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- **4.9** Devolver integralmente às suas expensas, o imóvel objeto da concessão, juntamente com eventuais benfeitorias, em perfeito estado de conservação, ao término da concessão;

5. VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA)

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da Administração, mediante agendamento prévio, sendo de segunda à sexta-feira, das 8 às 17:00 horas, pelo email: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.



CNPJ 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **5.2** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **5.3** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- **6.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- **6.1.1** Prazo para início das atividades da empresa: em até 12 meses (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato oriundo do presente certame;
- **6.1.2** A geração dos novos empregos diretos deve ocorrer no prazo não superior a três meses, contados a partir do início das atividades.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (TERMO PARA CONCESSÃO DE USO)

- **7.1** O termo de concessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2** Após a adjudicação e homologação do resultado do presente processo licitatório ao vencedor, este será convocado no prazo de 02 (dois) dias para assinar o termo de concessão com o Município.
- **7.3** Ocorrendo recusa do vencedor em assinar o respectivo contrato, convocar-se-á, para a execução do objeto licitado, o proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
- **7.4** A assinatura do termo de concessão pela contratada poderá ser de forma digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, ou pelo assinador gov.br.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 SERÃO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **a)** Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas deste edital;
- **b)** Maior valor de investimento;
- c) Maior quantidade de obra-prima proveniente do Município;



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

8.2 AOS CRITÉRIOS SERÃO DISTRIBUÍDAS NOTAS, DA SEGUINTE MANEIRA:

a) MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:

a.1) 5 empregos diretos = 50 pontos;

a.2) acima de 5 empregos diretos:

Pontuação I: + 02 empregos = + 5 pontos; Pontuação II: + 03 empregos = +10 pontos; Pontuação III: + 04 empregos = + 15 pontos;

Pontuação IV: + 05 empregos ou número maior = + 20 pontos;

b) MAIOR INVESTIMENTO:

Pontuação I – De R\$100.000,00 a R\$150.000,00 – 5 pontos;

Pontuação II – acima de R\$150.000,01 até R\$200.000,00 – 10 pontos;

Pontuação III – acima de R\$200.000,01 até R\$250.000,00 – 15 pontos;

Pontuação IV – acima de R\$250.000,01 até R\$300.000,00 – 20 pontos;

Pontuação V – acima de R\$300.000,00 – 25 pontos.

C) MAIOR QUANTIDADE DE MATÉRIA -PRIMA PROVENIENTE DO MUNICÍPIO

PONTUAÇÃO I: MENOS QUE 10% - 5 PONTOS PONTUAÇÃO II: ENTRE 11 A 25% - 10 PONTOS PONTUAÇÃO III: ENTRE 26 a 40% - 15 PONTOS PONTUAÇÃO IV: ENTRE 41 a 55% - 20 PONTOS PONTUAÇÃO V: ACIMA DE 55% - 25 PONTOS

- **8.3** Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.
- **8.4** Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.
- **8.5** Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.
- **8.6** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.
- **8.7** O Município de Fernandes Pinheiro se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.
- **8.8** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao Investimento.



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CESSIONÁRIA

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 A **CESSIONÁRIA** será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA - CONCESSÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MELHOR TÉCNICA.

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **9.3 Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.5 Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **9.6 Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **9.8 Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de</u> dezembro 1971.
- **9.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **9.10** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **9.11** Certidão negativa Jurídica de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União TCU



CNPJ 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:9216670613187::::P3_TIPO:CNPJ);

- **9.12** Certidão negativa dos sócios de pessoas inabilitadas e inidôneas do Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:9216670613187::::P3_TIPO:CPF);
- **9.13** Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) da empresa participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)
- **9.14** Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) de todos os sócios da empresa participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. (https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php?validar=form).
- **9.15** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei.
- 9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.17** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **9.18** Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.19** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 9.20 Demais declarações, conforme descritas no ANEXO II.
- **9.21** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **9.22** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de sociedade simples;
- **9.23** Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- **9.24** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- **III** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- **9.25** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado <u>do imóvel da concessão.</u>
- **9.26** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **9.27** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- **9.28** Comprovação de possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- **9.29** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EM	IPRESA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTATE LEGAL INFRA
ASSI	NADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:
1.	a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública,
cient	e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no <u>inciso I do</u>
art. 6	5 <u>3º da Lei nº 14.133</u> , de 1 de abril de 2021;
2.	que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado
de er	mpresa pública ou sociedade de economia mista;
3.	o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte,
nos t	termos da <u>Lei Complementar nº 123</u> , de 2006, quando couber;
4.	o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação,
cons	tantes do procedimento;
5.	que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
	ilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme
dispo	osto no <u>inciso IV art.</u> <u>63 da Lei nº 14.133</u> , de 1 de abril de 2021;
6.	o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.	o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será
comp	provado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que
decla	are, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto
naqu	iele preceito constitucional;
8.	não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer
de su	uas esferas.
9.	declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos
apres	sentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Empresa e assinatura do responsável legal

(Local) _____, __de _____de _____.



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

A empre	esa, sociedade comercial, in:	scrita no CNPJ sob n.º
,	, nº, Baiı	ro, Município
	, Estado do, por intermédio do representante legal	o Sr , inscrito no
	o n.º, residente e domiciliado na Rua n Rua	
	io de, Estado do, apro	
•	les Pinheiro a sua proposta relativa a licitação modalidade de Conc	•
que tra	ta de Concessões de direito real de uso de lotes	LOCALIZADOS NO
CONDO	DMÍNIO INDUSTRIAL, NA REGIÃO COMPREENDIDA COMO	ÁREA INDUSTRIAL
DO MU	NICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, visando à geração de	emprego e renda, no
	io de Fernandes Pinheiro, nas seguintes condições, conforme ex	
edital:	, ,	
01	QUANTIDADE DE EMPREGOS A SEREM CRIADOS PELA EMPRESA, JÁ	
	NO INÍCIO DA ATIVIDADE, E A QUANTIDADE DE MÃO-DE-OBRA	
	LOCAL (FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO)	
02	VALOR A SER INVESTIDO PELA EMPRESA EM CONSTRUÇÃO, NA	
	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL,	
	RELATANDO EM QUAL PERÍODO (ANO) SERÃO REALIZADOS TAIS	
	INVESTIMENTOS	
03	ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	
04	MATÉRIA PRIMA UTILIZADA, SUA ORIGEM E, SE PROVENIENTE DO	
	MUNICÍPIO, DESTACAR O PERCENTUAL UTILIZADO (VIDE TÓPICO	
	10.2 °C")	
05	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	
06	INDICAÇÃO DE QUAL DOS TERRENOS CONSTANTES DO ANEXO I	
	(LOTES 1, 2, 3 E 4) É O ADEQUADO ÀS SUAS INSTALAÇÕES;	
07	DECLARAÇÃO DO FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO DA EMPRESA,	
	E SUAS PROJEÇÕES DE FATURAMENTO PARA EXERCÍCIOS FUTUROS	
	CONTEMPLANDO NO MÍNIMO ATÉ O ANO DE 2025 (PARA	
00	APURAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO);	
08	OBSERVAÇÕES GERAIS QUE A EMPRESA JULGAR NECESSÁRIO,	
	NOTADAMENTE QUANTO AOS ASPECTOS DE PRODUTIVIDADE E DE RESULTADOS OPERACIONAIS.	
	DE RESULTADOS OPERACIONAIS.	
	(Local) do do	
	(Local),dede	· ·
	Empresa e assinatura do responsável legal	



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO IV - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (emitido pela Unidade Contratante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CONCESSÃO	nte, interessado em participar da Nº 01/2024 Processo nº 042/2024 realizou nesta ecebendo assim todas as informações e subsídios ca.
pleitear em nenhuma hipótese modificações o	rmidade com o estabelecido no Edital, não poderá u condições ajustadas, tampouco alegar quaisquei s sob a invocação de insuficiência de dados ou
(Loca	al e data)
(nome completo, assinatura e qualificaçãodo representante da licitante)	(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA (elaborado pelo Licitante)

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 042/2024 modalidade concorrência eletrônica - concessão nº. 01/2024 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições do local, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

(ome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante	۱,

(Local e data)



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)		
Nome:(Razão Social)		
Endereço:		
Complemento	Bairro:	
Cidade:	UF	
CEP:	CNPJ/CPF:	
Inscrição estadual:	RG	
Telefone comercial:	Fax:	
Celular:	E-mail:	
Representante legal:		
Cargo:	Telefone:	
Ramo de Atividade:		

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

- **2.** São responsabilidades do Licitante:
- I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- **3.** O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



CNPJ 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **4.** O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
- **5.** (cláusula facultativa para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:
- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela pregoeira;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos da pregoeira;
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	
6. O presente Te	rmo de Adesão é válido até//, podendo ser rescindido ou revogado
a qualquer tem	po, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das
responsabilidades	assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em
andamento.	
Local e data:	
Assinatura:	
	(reconhecer firma em cartório)



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto) Indicação de Usuário do Sistema

Raz	ão Social do Licitante:	gao de osadiro do Sistema
	PJ/CPF:	
	eradores	
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
exclusi [,] ou prej II. O c solicita III. A p comuni	vo de seu titular, não cabend juízos decorrentes de seu uso cancelamento de Senha ou d ção escrita de seu titular ou d perda de Senha ou de Chave I icada imediatamente à Bolsa,	e Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante
no siste e V. O nâ Serviço Local e	ema, por seu usuário, por sua ão pagamento da taxa enseja o de Proteção de Credito e no data:	a conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; rá a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no SERASA.
•	ura:	onhecer firma em cartório)



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO PARA CONCESSÃO DE USO

(Processo Administrativo nº 042/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE FAZEN
ENTRE SI O MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, E A
EMPRESA
A Prefeitura Municipal do Município de Fernandes Pinheiro – PR, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.323/0001-20, com sede na Avenida Remi
João Loss, 600, CEP: 84535-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cleonio
Aparecida Kufener Schuck, brasileira, portadora do CPF sob nº 575.449.059-34, doravanto
denominada de CEDENTE , e de outro lado à empresa, pesso
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
na cidade de, neste ato representada pelo (a) Sr. (a
, doravante denominada de
CESSIONÁRIA , considerando o resultado da concorrência eletrônica - concessão nº01/2024
obedecidas as disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> , <u>Lei Federal nº 8.987/1995</u>
Leis Municipais nº 787/2022 e 846/2024, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de
março de 2023 e demais legislação aplicável pactuam entre si o seguinte Termo de Concessão
de Uso, mediante as cláusulas seguintes:
de 050, mediante as ciausulas seguintes.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. A presente seção de direito real de uso, far-se-á com relação ao lote de propriedade de
Cedente, a seguir descrito, mediante as disposições do Processo licitatório nº. 042/2024 na
modalidade Concorrência - Concessão pública nº. 01/2024 do:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

.....

1.1.1.

- **2.1** Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos:
- **2.1.1** Prazo para início das atividades da empresa: em até 12 meses (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato oriundo do presente certame;
- **2.1.2** A geração dos novos empregos diretos deve ocorrer no prazo não superior a três meses, contados a partir do início das atividades.
- **2.2** O prazo de concessão do direito real de uso será de 10 (dez) anos, em cumprimento ao que prescreve <u>as Leis nº 787/2022 e 846/2024</u>, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser porrogado, no interesse da Administração.



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

- **3.1.** A Cessionária terá o poder de usar e fruir do bem ora concedido, devendo zelar pela sua conservação, inclusive em casos fortuitos e de força maior.
- **3.2.** O direito acima somente poderá ser exercido quando lavrada a escritura publica de concessão de uso, no prazo de até 60 dias, contados da assinatura do presente contrato.
- **3.3.** Deverá a cessionária providenciar o pagamento das custas com a lavratura da escritura pública de concessão do terreno, junto ao cartóio competente, devendo recolher os encargos tributários previstos, como taxas e o valor do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivoc –ITBI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS ÚTEIS E NECESSÁRIOS

4.1. Os investimentos úteis e necessários, bem como novas edificações realizadas no imóvel ou sobre o imóvel objeto desta cessão de uso, serão a este incorporados, na forma da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE DA CESSIONÁRIA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE INDENIZAÇÃO

6.1. Fica pactuado entre as partes a exclusão total do cedente em face de qualquer espécie de indenização, quer por fato fortuito ou força maior, que venha a atingir dependências e ou produtos da Cessionária.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

7.1. A cessionária declara estar recebendo uma área de terra medindo m² localizada junto a parte do, situado no Município de Fernandes Pinheiro - PR, localizado na área industrial do município, cito as margens da PR 438, Rodovia Renô João Neves, acesso à Fernandes Pinheiro - PR, sem benfeitorias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA DO BEM PÚBLICO

8.1. A cessionária declara ter vistoriado o imóvel, nada tendo a reclamar com relação ao relevo ou qualquer outro item de infraestrutura, bem como, que o cedente poderá vistoriar o bem concedido, podendo sugerir melhorias quanto à sua conservação, podendo notificar a Cessionária em caso que verificar a má atenção ao patrimônio público.



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especialmente as previstas neste edital e na Lei n^0 14.133/21.
- 9.2 Extinguir a cessão na forma da lei;
- 9.3 Fiscalizar a utilização do bem cedido;
- 9.4 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- **9.5** Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório através da comissão especial referenciadas nas <u>Leis Municipais nº 787/2022 e 846/2024</u>.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- **10.1** Após assinado o contrato, deverá, no máximo de 60 dias, providenciar o pagamento das custas com a lavratura da escritura pública de concessão do terreno, junto ao cartóio competente, devendo recolher os encargos tributários previstos, como taxas e o valor do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivoc –ITBI.
- 10.2 Manter a atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços;
- **10.3** Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- **10.4** Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade
- **10.5** Não alterar as características do bem objeto da escritura pública de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- **10.6** Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso exclusivamente para a finalidade industrial prevista em se~ contrato social ou Estatuto;
- **10.7** Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- **10.8** Gerar, no mínimo, 05 empregos diretos;
- **10.9** Apresentar semestralmente, ao Secretário de Administração do Município, cópia da:
- a) Guia de recolhimento do INSS;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia da RAIS;
- d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- **10.10** Devolver integralmente às suas expensas, o imóvel objeto da concessão, juntamente com eventuais benfeitorias, em perfeito estado de conservação, ao término da concessão.
- **10.11** A empresa beneficiária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por



CNPJ 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial;

- **10.11** O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão;
- **10.12** A reparação dos danos eventualmente causados ao bem, objeto deste Contrato de Concessão, serão, integralmente, suportados pela Concessionária, inclusive, os decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- **a)** A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Direito Real de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.;
- **b)** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:
- Desvio de finalidade do uso previsto no contrato e na escritura de Concessão;
- Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO

- **11.1.** A posse do imóvel reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, nos seguintes casos:
- I. Não seja realizado o pagamento dos encargos referentes à escritura pública para concessão do imóvel junto ao cartório competente;
- II. não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado e na sua finalidade;
 III. decorridos 12 meses, e não tenha sido iniciada as atividades da empresa;
- IV. as obras estiverem paralisadas por mais de 06(seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;
- v. ocorrer à extinção ou falência da empresa;
- VI. não comprovar o mínimo de empregos diretos no prazo de 3 meses, contados do início das



CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

atividades;

VII. alienação, por qualquer forma, dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal;

VIII. dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, que reverta em benefício do Município;

IX. constatado, a qualquer tempo, durante os doze anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.

x. paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;

XI. transferência do estabelecimento sede para outro Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESOCUPAÇÃO

- **12.1** Caso ocorra à reversão, deverá a empresa beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 60(sessenta) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de na forma da Lei Civil.
- **12.2** Decorridos os 60(sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

- **13.1.**O presente termo de cessão de uso poderá ser rescindido, observados os seguintes parâmetros:
- I. descumprimento por parte da Cessionária de sua responsabilidade assumida perante as condições expressa no edital, e em especial nas <u>Leis Municipal nº. 787/2022 e 846/2024</u> e suas alterações;
- II. vencimento do prazo pactuado;
- III. a suspensão das atividades da Cessionária;
- IV. em caso de dissolução ou falência;
- v. ocorrida a rescisão ou tomada do bem, em cessão, fica a cessionária obrigada a entrega do mesmo em perfeitas condições de uso, tal qual recebeu, sob pena de responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.</u>

	Fernandes Pinheiro, dede 2024
Município de Fernandes Pinheiro Cleonice Aparecida Kufener Schuck	Representante Legal da Cessionária
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA